

Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.648, de 20 de agosto de 2025.

Altera o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.260, de 08 de janeiro de 2019, que Institui o Sistema de Transporte Público por Táxi do Município de Marechal Deodoro.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1.260/19, com as redações abaixo:

“Art. 3º. (...)

§ 4º. O Poder Público, ao seu critério, poderá oferecer ao permissionário a opção de realização de divulgação institucional no veículo a ser utilizado no serviço, o que importará, no caso de aceitação, na isenção da taxa prevista no dispositivo anterior, devendo a propaganda ser ostentada por todo o período da permissão, sob pena de cobrança proporcional da aludida taxa.

§ 5º. A propaganda, nos moldes do § 4º deste artigo, será disponibilizada e instalada pela Administração Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 20 de agosto de 2025.



André Luiz Barros da Silva
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.648, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.260, de 08 de janeiro de 2019, que Institui o Sistema de Transporte Público por Táxi do Município de Marechal Deodoro.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1.260/19, com as redações abaixo:

"Art. 3º. (...) "

§ 4º. O Poder Público, ao seu critério, poderá oferecer ao permissionário a opção de realização de divulgação institucional no veículo a ser utilizado no serviço, o que importará, no caso de aceitação, na isenção da taxa prevista no dispositivo anterior, devendo a propaganda ser ostentada por todo o período da permissão, sob pena de cobrança proporcional da aludida taxa.

§ 5º. A propaganda, nos moldes do § 4º deste artigo, será disponibilizada e instalada pela Administração Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 20 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:C48FAB7B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 21/08/2025. Edição 2622
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>